

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

**INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO, JUNTO AOS ORGÃOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

Art. 1º - Fica implantado o turno único de trabalho na Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, a ser realizado no período de **1º de Outubro de 2018 a 1º de abril de 2019**, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, sem prejuízo de atendimento ao público.

Parágrafo 1º - Os Secretários Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Obras, poderão determinar serviços que não serão prestados em turno único, considerando a essencialidade dos mesmos para a população.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente, prorrogar o turno único, através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Os Secretários Municipais ficam autorizados a determinar que servidores prestem serviços em sistema de plantão, fora do horário de turno único, de forma a não prejudicar o atendimento ao público.

Art. 3º - Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas às horas excedentes a 7ª hora diária para os cargos de 35 horas semanais e da 8ª hora diária para os cargos de 40 e 44 horas semanais, de acordo com cada lei que criou o cargo.

Art. 5º – Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º – As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Presente exercício.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 24 de setembro de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 32, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza, para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que institui o turno único de trabalho no âmbito da Administração Pública Direta no Município de Mato Castelhano, a vigorar a partir de 1º de outubro de 2018, pelo prazo de seis meses, podendo o prazo ser prorrogado por Decreto.

O turno único busca, fundamentalmente, reduzir as despesas da Administração Pública nesse período, na intenção de equilibrar as contas públicas, visto que no momento o ente municipal enfrenta déficit financeiro e orçamentário.

Inúmeros municípios do Rio Grande do Sul e do país, já implantaram turno único, como é o caso de Passo Fundo e de outras cidades da região, e nesses entes federados comprovou-se a redução de gastos com energia elétrica, material de expediente, material de limpeza, água, dentre outros, o que permite ao administrador equilibrar suas finanças. No próprio Município de Mato Castelhano, experiências anteriores revelaram a economicidade produzida nos períodos de turno único.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 24 de setembro de 2018.



JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL